



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

PROCESSO: 1045/23

UNIDADE: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Amanda Aparecida Paula de Carvalho Fagundes

Amanda Pereira Serafim

Analiz Rebeca Sena Costa

Anderson Barros da Silva Lopes

Anderson Emanuel de Freitas Canthanhede

Camila Solarievicz Ferreira

Dallete Passos de Souza

David Mourao Lopes

Debora de Souza Lima

Fabricio Filipe da Cruz Pierote

Felipe Iago Damasceno Gomes

Gleice Quele da Costa Farias

INTERESSADOS: Iago Albuquerque Pontes

Igor Apolinario Marinho de Oliveira

Isabelly Borges Chiamulera

Joao Pedro Roque Goncalves

Joao Vinicius Lacerda Pereira

Juscelia Goncalves de Souza

Laira Sabrina Pianissola Miranda

Lidiane Costa de Sá

Luciana Comerlatto

Maria Catrini Montes de Carvalho

Maria Rezende Lage

Rebeca Ribeiro Tenorio

Roberto Junior Duarte Leal

ASSUNTO: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2021.

RESPONSÁVEL: Rinaldo Forti da Silva – Juiz Secretário Geral
Gustavo Luiz Sevegnani Nicocelli – Secretário de Gestão de Pessoas
Guilherme Ribeiro Baldan – Juiz Secretário Geral em substituição

RELATOR: Conselheiro Substituto Erivan Oliveira da Silva

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Diretoria de Controle de Atos de Pessoal

Trata o presente processo de exame da legalidade dos atos de admissões de pessoal decorrente do concurso público deflagrado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, regido pelo Edital Normativo n. 001/2021 com vistas à aferição do estrito cumprimento às disposições dadas pelo art. 37, II e XVI da Constituição Federal e art. 22 da Instrução Normativa n. 13/TCER/2004, para fins de registro por esta Corte de Contas, nos termos do disposto no artigo 71, III, da Constituição da República de 1988.

2. ANÁLISE

2.1 – DADOS DO CONCURSO

Editais Normativos n.º:	n. 01/2021/TJ/RO/01.09.2021 (Pág. 2-35 ID1388277)
Imprensa Oficial n.º/Data:	Diário da Justiça n. 164/RO/02.09.2021 (Pág. 2-35 ID1388277)
Jornal de Grande Circulação/Data:	Ausente.
Editais de Resultado Final:	n. 01/2021/TJ/RO/29.03.2022 (Pág. 36-47 ID1388277)
Imprensa Oficial n.º/Data:	Diário da Justiça n. 058/RO/29.03.2022 (Pág. 36-47 ID1388277)
Jornal de Grande Circulação/Data:	Ausente
Regime Jurídico:	Estatutário
Parecer Controle Interno	Sim (pág. 162 ID1388277)

2.2. ANÁLISE DOS ATOS DE ADMISSÃO

Empreendida análise dos atos admissionais integrantes dos presentes autos, constata-se que se apresentam plenamente regulares, pois atendem satisfatoriamente as normas pertinentes à matéria, dispostas na Instrução Normativa n. 13/2004 TCE-RO, bem como no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal, merecendo o devido registro, eis que os documentos encartados aos autos comprovam que os servidores foram admitidos mediante aprovação prévia em concurso público, bem como enviados todos os documentos necessários à aferição da regularidade das admissões.

Foram constatadas também impropriedades quanto ao cumprimento do disposto no art. 22, inciso I, alínea “d” da Instrução Normativa nº 13/2004/TCE-RO, in verbis:

Art. 22. A autoridade administrativa responsável por ato de admissão de pessoal na administração direta, indireta e fundacional do Estado e dos Municípios, cumpridas as exigências estabelecidas na Constituição Federal, artigo 37, incisos I, II, III, IV, VIII, IX, XVI e XVII, e § 10, deve remeter à respectiva unidade de controle interno, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de início do efetivo exercício do servidor, as informações e documentos a seguir discriminados:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

I - Para cargo de provimento efetivo regido por estatuto próprio:
d) cópia do edital de convocação;

Como dito, não se fez presente nos autos parte da documentação exigida pela IN nº 13/2004/TCE-RO, supramencionada.

A convocação apesar de ser exigência normativa, em nome da economia processual, e considerando que o ato solene de posse, posterior a nomeação, foi devidamente realizado pela administração, entende-se que a ausência das convocações, por si só, não tem o condão de tornar os atos de admissão inaptos a registro.

3. CONCLUSÃO

Após análise dos documentos que instruem os autos, constatada a regularidade dos atos de admissão dos servidores, conforme consta no subitem 2.2, eis que submetidos a concurso público, de acordo com as disposições do art. 37, II, da Constituição Federal e em conformidade relativa com as exigências da Instrução Normativa n. 13/TCE-2004, permite-se pugnar por seu registro, nos termos do artigo 56 do Regimento Interno desta Corte.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Por todo o exposto, submetem-se os presentes autos ao eminente Relator, tendo como proposta de encaminhamento, a **concessão de registro** dos atos admissionais dos servidores elencados no subitem 2.2, nos termos do art. 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia c/c art. 37, I, da Lei Complementar nº 154/96, art. 54, I, e art. 56 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Porto Velho-RO, 07 de julho de 2023.

(assinado eletronicamente)

Michel Leite Nunes Ramalho

Coordenador Especializado em Atos de Pessoal
Matrícula. 406



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Diretoria de Controle de Atos de Pessoal

Anexo I - Check-list art. 22, inciso I da IN 13/2004

Dados do servidor	Cargo e colocação	TC-29	Convocação	Nomeação	Termo de Posse	Declaração Acumulação
Amanda Aparecida Paula de Carvalho Fagundes– CPF nº xxx.344.162-xx	Técnico Judiciário - 348º	√ - pag. 145 ID1388277	η	√ - pag. 54-57 ID1388277	√ - pag. 142-143 ID1388277	√ - pag. 144 ID1388277
Amanda Pereira Serafim– CPF nº xxx.916.272-xx	Técnico judiciário – 84º	√ - pag. 133 ID1388277	η	√ - pag. 54-57 ID1388277	√ - pag. 130-131 ID1388277	√ - pag. 132 ID1388277
Analiz Rebeca Sena Costa– CPF nº xxx.619.613-xx	Técnico judiciário – 351º	√ - pag. 153 ID1388277	η	√ - pag. 54-57 ID1388277	√ - pag. 150-151 ID1388277	√ - pag. 152 ID1388277
Anderson Barros da Silva Lopes– CPF nº xxx.025.932-xx	Técnico judiciário – 342º	√ - pag. 125 ID1388277	η	√ - pag. 54-57 ID1388277	√ - pag. 122-123 ID1388277	√ - pag. 124 ID1388277
Anderson Emanuel de Freitas Canthanhede– CPF nº xxx.810.252-xx	Técnico judiciário – 352º	√ - pag. 157 ID1388277	η	√ - pag. 54-57 ID1388277	√ - pag. 154-155 ID1388277	√ - pag. 156 ID1388277
Camila Solarievicz Ferreira– CPF nº xxx.496.622-xx	Técnico judiciário – 333º	√ - pag. 101 ID1388277	η	√ - pag. 54-57 ID1388277	√ - pag. 98-99 ID1388277	√ - pag. 100 ID1388277
Dallete Passos de Souza– CPF nº xxx.759.092-xx	Técnico judiciário – 81º	√ - pag. 85 ID1388277	η	√ - pag. 54-57 ID1388277	√ - pag. 82-83 ID1388277	√ - pag. 84 ID1388277
David Mourao Lopes– CPF nº xxx.577.772-xx	Técnico judiciário – 323º	√ - pag. 73 ID1388277	η	√ - pag. 54-57 ID1388277	√ - pag. 70-71 ID1388277	√ - pag. 72 ID1388277
Debora De Souza Lima – CPF nº xxx.177.752-xx	Técnico judiciário – 327º	√ - pag. 81 ID1388277	η	√ - pag. 54-57 ID1388277	√ - pag. 78-79 ID1388277	√ - pag. 80 ID1388277



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

Fabricio Filipe da Cruz Pierote- CPF nº xxx.515.962-xx	Técnico judiciário – 79º	✓ - pág. 61 ID1388277	η	✓ - pág. 54-57 ID1388277	✓ - pág. 58-59 ID1388277	✓ - pág. 60 ID1388277
Felipe Iago Damasceno Gomes- CPF nº xxx.461.182-x	Técnico judiciário – 335º	✓ - pág. 105 ID1388277	η	✓ - pág. 54-57 ID1388277	✓ - pág. 102-103 ID1388277	✓ - pág. 104 ID1388277
Gleice Quele da Costa Farias- CPF nº xxx.170.632-xx	Técnico judiciário – 83º	✓ - pág. 113 ID1388277	η	✓ - pág. 54-57 ID1388277	✓ - pág. 110-111 ID1388277	✓ - pág. 112 ID1388277
Iago Albuquerque Pontes- CPF nº xxx.700.332-xx	Técnico judiciário – 341º	✓ - pág. 121 ID1388277	η	✓ - pág. 54-57 ID1388277	✓ - pág. 118-119 ID1388277	✓ - pág. 120 ID1388277
Igor Apolinario Marinho De Oliveira- CPF nº xxx.412.472-xx	Técnico judiciário – 330º	✓ - pág. 93 ID1388277	η	✓ - pág. 54-57 ID1388277	✓ - pág. 90-91 ID1388277	✓ - pág. 92 ID1388277
Isabelly Borges Chiamulera- CPF nº xxx.724.682-xx	Técnico judiciário – 332º	✓ - pág. 97 ID1388277	η	✓ - pág. 54-57 ID1388277	✓ - pág. 94-95 ID1388277	✓ - pág. 96 ID1388277
Joao Pedro Roque Goncalves- CPF nº xxx.497.742-xx	Técnico judiciário – 346º	✓ - pág. 141 ID1388277	η	✓ - pág. 54-57 ID1388277	✓ - pág. 138-139 ID1388277	✓ - pág. 140 ID1388277
Joao Vinicius Lacerda Pereira- CPF nº xxx.969.662-xx	Técnico judiciário – 345º	✓ - pág. 137 ID1388277	η	✓ - pág. 54-57 ID1388277	✓ - pág. 134-135 ID1388277	✓ - pág. 136 ID1388277
Juscelia Goncalves De Souza- CPF nº xxx.653.802-xx	Técnico judiciário – 343º	✓ - pág. 129 ID1388277	η	✓ - pág. 54-57 ID1388277	✓ - pág. 126-127 ID1388277	✓ - pág. 128 ID1388277
Laira Sabrina Pianissola Miranda- CPF nº xxx.970.032-xx	Técnico judiciário – 329º	✓ - pág. 89 ID1388277	η	✓ - pág. 54-57 ID1388277	✓ - pág. 86-87 ID1388277	✓ - pág. 88 ID1388277



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Diretoria de Controle de Atos de Pessoal

Lidiane Costa de Sá- CPF nº xxx.668.252-xx	Técnico judiciário – 325º	√ - pág. 77 ID1388277	η	√ - pág. 54-57 ID1388277	√ - pág. 74-75 ID1388277	√ - pág. 76 ID1388277
Luciana Comerlatto- CPF nº xxx.504.082-xx	Técnico judiciário – 322º	√ - pág. 69 ID1388277	η	√ - pág. 54-57 ID1388277	√ - pág. 67-68 ID1388277	√ - pág. 69 ID1388277
Maria Catrini Montes de Carvalho- CPF nº xxx.391.182-xx	Técnico judiciário – 85º	√ - pág. 149 ID1388277	η	√ - pág. 54-57 ID1388277	√ - pág. 146-147 ID1388277	√ - pág. 148 ID1388277
Maria Rezende Lage- CPF nº xxx.028.492-xx	Técnico judiciário – 321º	√ - pág. 65 ID1388277	η	√ - pág. 54-57 ID1388277	√ - pág. 62-63 ID1388277	√ - pág. 64 ID1388277
Rebeca Ribeiro Tenorio- CPF nº xxx.999.072-xx	Técnico judiciário – 337º	√ - pág. 109 ID1388277	η	√ - pág. 54-57 ID1388277	√ - pág. 106-107 ID1388277	√ - pág. 108 ID1388277
Roberto Junior Duarte Leal- CPF nº xxx.978.642-xx	Técnico judiciário – 340º	√ - pág. 117 ID1388277	η	√ - pág. 54-57 ID1388277	√ - pág. 114-115 ID1388277	√ - pág. 116 ID1388277

√ = PRESENTE η = AUSENTE

Em, 7 de Julho de 2023



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

MICHEL LEITE NUNES RAMALHO

Mat. 406

COORDENADOR DA COORDENADORIA

ESPECIALIZADA DE CONTROLE

EXTERNO 4